

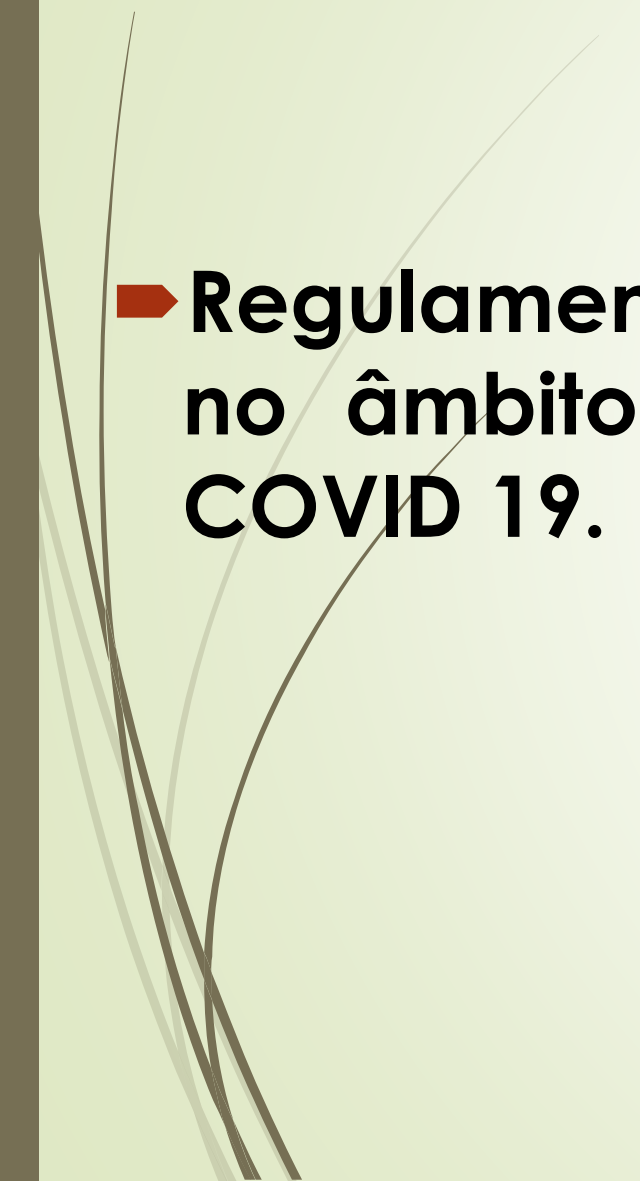


IFPA - Instituto Federal do Pará

Comissão de Pessoal Docente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Belém - PA
2020

- 
- 
- **Regulamenta a flexibilização da carga horária docente, no âmbito do IFPA enquanto durar a Pandemia do COVID 19.**

- 
- **CONSIDERANDO** a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a instrução normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
 - **CONSIDERANDO** que desde o dia 19 de março de 2020 a portaria 456/2020/GAB suspendeu as atividades administrativas e acadêmicas presenciais no IFPA e orientou os servidores a realizarem suas atividades de forma remota, inviabilizando a execução das atividades previstas no Plano Individual de Trabalho (PIT) dos docentes e, ainda, impossibilitando o registro diário de frequência na folha de ponto dos servidores;

- 
- **CONSIDERANDO** que as medidas de proteção para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) foram prorrogadas no IFPA por meio da Portaria nº 541/2020/GAB, mantendo a suspensão das atividades administrativas e acadêmica na forma presencial e orientando a adoção do regime de jornada em trabalho remoto;
 - **CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução nº 194/2018 – CONSUP/IFPA, de 25 de setembro de 2018, capítulos V e VI;
 - **CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os instrumentos para efetivação do relatório do Plano Individual de Trabalho - PIT - e do Relatório das Atividades Desenvolvidas - RAD - no âmbito do IFPA no contexto das atividades de ensino remotas;

- 
- **CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos instrumentos institucionais para acompanhamento e comprovação das atividades docentes remotas;
 - **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa N° 03 de 2020, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelas unidades integrantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), relativos à implementação de Programa Experimental de Gestão e Acompanhamento das Atividades Remotas enquanto durar a Pandemia do COVID 19.
 - **CONSIDERANDO** a necessidade de instituir os fluxos de aprovação e registro dos referidos instrumentos;

➤ **Resolve:**

- **Art. 1º** Flexibilizar a distribuição de horas entre atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão previstas no artigo 24 e 25 da Resolução 194/2018 – CONSUP que regulamenta a carga horária docente no IFPA, assegurando o cumprimento da jornada de trabalho do docente.
- **Art. 2º** Para fins de planejamento docente, deverá ser considerado o Plano de Retorno das Atividades dos campi do IFPA, que indica os cursos e os componentes curriculares que o campus irá priorizar, por semestre e nível de ensino, durante o ano acadêmico de 2020.

- 
- §1º. Será admitido que docentes atuem exclusivamente nas dimensões de pesquisa, extensão e/ou gestão, nos casos em que as atividades de ensino de seu campus não contemplem a atuação docente nessa dimensão.
 - §2º. As atividades de ensino, denominadas “sala de aula” (Resolução 194/2018, art.13, inciso I) não poderão ultrapassar o limite de 20 horas semanais.
- 

- 
- **Art.3º** O Plano Individual de Trabalho (PIT) e o Relatório de Atividades Desenvolvidas (RAD) deverão ser elaborados por todo o docente do IFPA, quando da retomada dos calendários acadêmicos nos campi do IFPA.
 - **Parágrafo Único:** Deverão constituir o PIT e o RAD, exclusivamente, as atividades desenvolvidas após o retorno das atividades acadêmicas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão.

- 
- **Art.4º** - Os Calendários Acadêmicos dos campi determinarão os períodos de elaboração e aprovação do PIT e do RAD, bem como os períodos máximos para aprovação pela coordenação de curso (chefia imediata) e para homologação dos mesmos.
 - §1º Os fluxos de cadastramento, análise e aprovação serão cumpridos conforme a Instrução Normativa Nº 01/2018 PROEN – PROEX – PROPPG – DTI – DGP.
 - §2º Os campi que já tinham iniciado o ano letivo de 2020, antes da suspensão das atividades em decorrência da pandemia do covid-19, devem abrir novos períodos para cadastramento do PIT.
 - §3º Os limites excepcionais admitidos para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, em virtude do Plano de Retomada do Campus, terão aprovação homologada no âmbito do campus.

- 
- **Art.5º** - As comprovações das atividades presenciais, remotas ou híbridas do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão, para fins de registro no RAD, obedecerão ao que prevê a Instrução Normativa Nº 01/2018 PROEN – PROEX – PROPPG – DTI – DGP e seus instrumentos.
 - **Art. 6º** - Nos demais aspectos fica mantido o que estabelece a Resolução 194/2018.
 - **Art.7º** - Aplica-se essa resolução a professores substitutos.
 - **Art.8º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.